



SECRETARIA DO ARQUIVO  
FICHADO

Câmara dos Deputados

(Benjamin Farah)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

AutORIZA a remoção dos restos mortais do  
Marechal Deodoro para o nicho existente no  
pedestal do respectivo monumento.

DESPACHO: A' Com. de Educação e Cultura

em de de 19

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. deputado Nardoso de Aguiar Relator, em 25.1958
- O Presidente da Comissão de Educação e Cult. - Santiago de Aguiar
- Ao Sr. deputado Leopoldo Vargas de Aguiar, em 25.1958
- O Presidente da Comissão de Educação e Cult. - Santiago de Aguiar
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

PROJETO N.º 2944 DE 1958

Lx  
2298

Bo Sem...

7

# SINOPSE

Projeto N.º ..... de ..... de ..... de 19.....

Ementa: .....

Autor: .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa ao Senado .....

Emendas do Senado aprovadas em ..... de ..... de 19.....

Sancionado em ..... de ..... de 19.....

Promulgado em ..... de ..... de 19.....

Vetado em ..... de ..... de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de ..... de ..... de 19.....

Caixa: 185  
Lote: 36  
PL N.º 3944/1958  
1



Ministério de Educação e  
Cultura, 2/17.4.1958.  
Reassili

PROJETO DE LEI Nº 3.944-1958

A IMPRIMIR

Em 17/4/1958.

Autoriza a remoção dos restos mortais do Marechal Deodoro para o nicho existente no pedestal do respectivo monumento.

(do Sr. Benjamin Farah)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a proceder à remoção dos restos mortais do Marechal Manuel Deodoro da Fonseca, do Cemitério de São Francisco Xavier para o nicho construído pela Prefeitura do Distrito Federal, na base do respectivo monumento, na Praça Marechal Deodoro.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16-4-58

*Benjamin Farah*  
Benjamin Farah

### JUSTIFICAÇÃO

Os restos mortais do Proclamador da República têm sido como que disputados, com justa razão, pelos conterrâneos do valoroso militar e estadista que os reivindica em nome da terra natal de Deodoro. Embora se reconheça o gesto fidalgo e nobre do bravo povo alagoano, contudo, o fato histórico de que a Nação se orgulha e reverencia à memória do Marechal teve como cenário a generosa terra carioca, palco de todos, senão de quase todos os acontecimentos da história de nossa Pátria.



Deodoro, como tantos outros ilustres e imortais patrícios, ultrapassou os limites geográficos da terra que lhe serviu de berço, para se constituir, como símbolo, em patrimônio de todos os brasileiros.

Nada mais justo, portanto, que os restos mortais do generalíssimo repousem "onde sua Espada integrou o Brasil na comunhão republicana das três Américas".

Sala das Sessões,

Assinatura manuscrita de Benjamim Farah, escrita em uma caligrafia cursiva elegante e fluida.

---

Benjamim Farah



## SUBSÍDIOS DO PROJETO EM CAUSA:

Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Guerra:

Os abaixo assinados, interpretando o consenso da Família Fonseca, fazem sentir a V. Exa. - digno chefe e cultor extremado de nossas tradições militares - o desejo de que os despojos do Proclamador da República, Marechal Manuel Deodoro da Fonseca, sejam inhumados e que repousem em cripta a ser construída no monumento que simboliza esta etapa de nossa evolução social e política e grava o gesto viril de seu incluíto chefe.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1957.

\* \* \*

Relação dos membros da Família Fonseca que solicitaram ao Ministro da Guerra a remoção dos restos mortais do Marechal Deodoro para a cripta de seu monumento no Rio de Janeiro:

1. Euclides Hermes da Fonseca - General
2. Julia da Fonseca de Sardi
3. Julio Sardi - Embaixador
4. Alice Vasconcellos d'Alincourt Fonseca
5. Hermes Ernesto da Fonseca - Brigadeiro
6. João Severino da Fonseca Hermes Neto - Major
7. Murillo Hermes da Fonseca - Industrial
8. Isolda Hermes da Fonseca Chapmann
9. Clara Helena Hermes da Fonseca
10. Vera Hermes da Fonseca
11. Hermes Rodrigues da Fonseca Filho - Diplomata
12. Maria Rolim Hermes da Fonseca
13. Eduardo Hermes da Fonseca - Estudante
14. Elvi Hermes da Fonseca
15. Hildon Hermes da Fonseca - Serviço Consular
16. Maria de Lourdes da Fonseca Hermes - Bancária



17. Sebastiana Camargo da Fonseca Hermes - Funcionária estadual
18. Orsina da Fonseca Nogueira
19. Anna Bispo Hermes da Fonseca
20. Mario Hermes da Fonseca Filho - Autárquico
21. Dora Hermes da Fonseca
22. Djalma da Fonseca Hermes - Tabelião
23. Pedro Paulino da Fonseca Hermes - Funcionário da Justiça
24. Jeanne Loria Fizel da Fonseca Hermes
25. Aida Ramos da Fonseca Hermes - Professora Municipal
26. João Severiano da Fonseca Hermes Junior - Diplomata
27. Nelson Giannine - Industrial
28. Yolanda d'Alincourt Fonseca Giannine
29. - Maria Anna Orsina Hermes da Fonseca - Funcionária Federal
30. Jayme Guilherme Dutra da Fonseca - Oficial da Marinha
31. Pedro Carlos da Fonseca Hermes - Funcionário Federal
32. Leonidas Hermes da Fonseca Filho - Médico
33. Rubens da Fonseca Hermes - Militar
34. Maria de Lourdes Baquil da Fonseca Hermes
35. Lilian Jane Baquil da Fonseca Hermes
36. Sergio Giannini - Estudante
37. Marieta Piragibe da Fonseca
38. Maria Francisca Piragibe da Fonseca
39. Rodolpho Piragibe da Fonseca
40. Roberto Piragibe da Fonseca - Professor - Advogado
41. Maria Ceo de Piragibe da Fonseca
42. Maria Guadalupe Piragibe da Fonseca
43. Maria del Consuelo Cia Piragibe da Fonseca
44. Rita Analia d'Alincourt Fonseca - Professora
45. Rubens Luiz da Fonseca Hermes - Comerciarío
46. Walter Pereira de Araujo - Comissário da polícia municipal
47. Maria da Gloria Fonseca Hermes Pereira de Araujo
48. Rosalina Elvira Hermes Pereira de Araujo - Professora municipal
49. Walter Pereira de Araujo Filho - Estudante
50. Francisco de Assis Pereira de Araujo - Militar
51. p.p. João Hermes Pereira de Araujo - Diplomata
52. José Carlos de Montreuil - Advogado
53. Maria de Lourdes Fonseca Hermes de Montreuil
54. Paulo da Fonseca
55. Fife Cia da Fonseca
56. Paulo Cia da Fonseca



57. Lucilia d'Alincourt Fonseca - Funcionária Municipal
58. Maria Tereza da Fonseca Hermes Ridolfi
59. Ridolfo Ridolfo - Advogado
60. Diofrildo Trotta - Militar
61. Luiz Dutra da Fonseca Kauffmann
62. Elvira Maria Hermes de Montreuil Trotta
63. Olga Galvão Lobo
64. Maurício Galvão Lobo
65. Maria Stella Lobo Monetti
66. Luiz da Fonseca Galvão
67. Luiz Carlos Galvão Lobo
68. Paulo Fernando Galvão Lobo
69. Aurélio d'Alincourt Fonseca
70. Lia d'Alincourt Fonseca
71. Luiz Eduardo d'Alincourt Fonseca - Estudante
72. João Deodoro d'Alincourt Fonseca - Comerciarío (desenhista)
73. Zelia Maria Pereira d'Alincourt Fonseca
74. Marilia d'Alincourt Fonseca de Souza
75. Roberto Alves de Souza - Estudante
76. Maria Fonseca Hermes de Serpa Vieira - Funcionária da Justiça
77. Zuleika Fonseca Hermes Zuquim de Amorim
78. Joaquim Zuquim de Amorim - Comerciarío
79. Ruth Hermes da Fonseca - Funcionário da Justiça
80. Helio Fonseca - Bancário
81. Nilda Montenegro da Fonseca Hermes
82. Eduardo Tavares Fonseca Hermes - Bancário
83. Generosa da Fonseca Hermes
84. Laura Hermes Machado



Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1957

6

A Sua Excelência o Senhor  
Embaixador Dr. Francisco Negrão de Lima  
Prefeito do Distrito Federal

Rio de Janeiro

Senhor Governador da Cidade

Ao reiterar a Vossa Excelência nossos agradecimentos pela fidalguia com que nos acolheu quando tivemos a honra de ser por Vossa Excelência recebidos a fim de tratar da transferência dos restos mortais do Marechal Manuel Deodoro da Fonseca, do Cemitério de São Francisco Xavier, para o monumento que recorda o ato da proclamação da República, releve-nos Vossa Excelência que, preliminar e sumariamente, justifiquemos a permanência das cinzas de Deodoro nesta Capital.

A muito Leal e Heróica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Capital ao tempo da Colonia, no Império, depois de proclamada a República e inda hoje, foi sempre o cérebro e o coração do Brasil, de onde irradiaram e para onde convergiram as consequências dos mais notáveis fatos que marcaram a evolução social, politica e cultural de todo o país.

A Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro simboliza e sintetiza o Brasil inteiro.

A grande urbe carioca é desprovida de preconceitos regionalistas e os brasileiros de todos os Esta-



dos ou Territórios a ela acodem, seguros de, nela, encontrarem o acolhimento que melhor retrata as tradicionais virtudes da hospitalidade brasileira, generosa, ampla, despreocupada.

O grande, pequeno Estado de Alagoas, berço de numerosos brasileiros eminentes, solicita, com razão, a guarda das cinzas do Marechal Deodoro.

Nós, os descendentes do Proclamador da República, nos curvamos, agradecidos, ante essa homenagem que os alagoanos prestam à estirpe dos Fonseca, pois naquela terra nasceram Rosa Paulina e seus oito filhos: Hermes Ernesto, Severiano Martins, Manuel Deodoro, Pedro Paulino, Hipólito Mendes, Eduardo Emiliano, João Severiano e Afonso Aurélio; mas, como preito de reverência ao sentimento de unidade de todo o Brasil, dirigimos aos nobres e altivos alagoanos um pedido:

"Deixem, conterraneos dos Fonseca, deixem que as cinzas de Deodoro permaneçam no coração e no cérebro do Brasil, na Cidade do Rio de Janeiro".

E a Vossa Excelência, Exmo. Senhor Embaixador Negrão de Lima, nós, os parentes do Marechal Manuel Deodoro da Fonseca, endereçamos um apêlo, invocando sua prestigiosa intervenção junto aos Poderes Públicos da Nação e, se caso fôr, junto ao Poder Legislativo da Cidade, para que os restos de Deodoro continuem a repousar nesta Metrópole, onde sua Espada integrou o Brasil na comunhão republicana das três Américas.

O acontecimento histórico da proclamação da República teve como cenário a Cidade do Rio de Janeiro; pro



cedente nos quer parecer que as cinzas daquele que tomou sôbre si a responsabilidade do feito permaneçam às margens da Guanabara, na Muito Leal e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro.

Cumprê-nos assinalar que 84 parentes de Deodoro já solicitaram, por escrito, o apoio do Exmo. Senhor Ministro da Guerra nesse mesmo sentido.

Permita-nos Vossa Excelência aventemos a idéia de que os restos mortais de Deodoro sejam transferidos para um nicho a ser aberto no pedestal do monumento da Praça Paris no dia 6 de março próximo vindouro, data em que Deodoro, aos 16 anos de idade (1843) ingressou na Escola Militar do Rio de Janeiro.

Prevalecemo-nos do ensejo para oferecer a Vossa Excelência as seguranças de nossa particular estima e mais alta consideração.

(Assinada)

Júlia da Fonseca de Sardi

Djalma da Fonseca Hermes

Hermes Rodrigues da Fonseca Filho



Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1957. #

PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL

CP/C - 1860

Excelentíssimo Senhor  
Dr. Djalma da Fonseca Hermes  
Rua do Russel 680 apto. 81  
Nesta.

Acuso o recebimento da carta que Vossa Excelência, juntamente com a Exma. Senhora Embaixatriz Julia da Fonseca de Sardi e o doutor Hermes Rodrigues da Fonseca Filho, me enviaram, a 14 do corrente, patrocinando a permanência dos restos mortais do ínclito Generalíssimo Manuel Deodoro da Fonseca, nesta cidade. Sou, também, de igual pensar e determinei o Engenheiro Mauro Viegas, Diretor do Departamento de Parques e Jardins, da Prefeitura, que se comunicasse com Vossas Excelências e as autoridades militares para ser examinada a possibilidade da colocação dos despojos no Monumento da Praça Paris

Não pode, a meu ver, o Rio de Janeiro, renunciar ao direito de guardar as cinzas do Proclamador da República. É do destino das grandes figuras históricas serem disputadas pelos diversos cantos da Pátria. Mais uma razão, portanto, para que assista ao Distrito Federal a honra que Alagoas reivindica: centro espiritual da Nação, foi, ainda, o cenário da gesta magnífica que mais ilustrou, nos Anais de nossos maiores fastos, o valoroso guerreiro do Paraguay.

Queira aceitar, com minhas saudações, extensivas à Senhora Embaixatriz Sardi e ao Doutor Hermes da Fonseca Filho, os protestos de grande consideração e estima com que me subscrevo

Francisco Negrão de Lima.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1958.

no 001425

Encaminha o Projeto de Lei  
nº 3 944-B, de 1 958.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, Projeto de Lei nº 3 944-B, de 1 958, da Câmara dos Deputados, que autoriza a remoção dos restos mortais do Marechal Manuel Deodoro da Fonseca para o nicho existente no pedestal do monumento.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração.

Anexos:

F. de sinopse;

Avulsos ns. 3.944-58;

In. até letra B.

Secretário.

A Sua Excelência o Senhor Senador Cunha Netto,  
Primeiro Secretário do Senado Federal.

/bc.

Concede o auxílio de Cr\$ 3.000.000,00 ao Eucandário Espírita e Escola Doméstica de Araguari, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) como auxílio ao Eucandário Espírita e Escola Doméstica de Araguari, Estado de Minas Gerais, para término da construção de seu edifício e aquisição de respectivo aparelhamento.

Art. 2º - A entidade beneficiária prestará contas do auxílio de que trata esta lei dentro em 2 (dois) anos após o recebimento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1958.

PROJETO Nº 3 944/58

AUTOR - DEPUTADO BENJAMIN PARAH

EMENTA - "Autoriza a remoção dos restos mortais do Marechal Deodoro para o nicho existente no pedestal do respectivo monumento".

Em 17.4.58, é lido e vai a imprimir, sendo despachado à Comissão de Educação. D.C.N. 18.4.58, pag. 1513, 2a. coluna.

Comissão de Educação e Cultura

Em 30.4.58, é distribuído à sra. Nita Costa. D.C.N. de 6.5.58, página 2015, 2a. coluna.

Comissão de Educação e Cultura

Em 25.6.58, é distribuído ao senhor Cardoso de Menezes, relator, e senhor Campos Vergal, revisor. D.C.N. de 27.6.58, página 3964, 3a. coluna.

Comissão de Educação e Cultura

Em 9.7.58, é aprovado parecer favorável do relator. D.C.N. de 12.7.58, página 4358, 2a. coluna.

Em 14.8.58, é lido e vai a imprimir, tendo parecer favorável da Comissão de Educação e Cultura.

D.C.N. de 15.8.58, página 4750, 2a. coluna.  
Projeto nº 3 944-A/58.

Em 22.8.58, é aprovado requerimento do senhor Chagas Freitas, solicitando prioridade para o projeto.

D.C.N. de 23.8.58, página 4971, 2a. coluna.

Em 25.8.58, é anunciada a 1a. discussão. Fala o senhor Carlos Lacerda. Não havendo mais oradores inscritos, é encerrada a discussão e adiada a votação.

D.C.N. de 26.8.58, página 5046, 2a. coluna.

Em 12.11.58, entra em votação, sendo aprovado em 1a. discussão. D.C.N. de 13.11.58, página 6937, 1a. coluna.

Em 24.11.58, sessão extraordinária noturna, é anunciada e encerrada a 2a. discussão. Adiada a votação.

D.C.N. de 25.11.58, página 10, 1a. coluna. Suplemento.

Em 27.11.58, é anunciada a votação em 2a. discussão. Fala, para encaminhá-la o senhor Nestor Duarte. É aprovado e enviado a Redação Final.

D.C.N. de 28.11.58, página 7597, 1a. coluna.

Em 3.12.58, é lida e vai a imprimir a Redação Final.

D.C.N. de 4.12.58, página 7873, 1a. coluna.

Em 4.12.58, é lida e, sem observações, aprovada a Redação Final.

D.C.N. de 5.12.58, página 7938, 1a. coluna.

001425

Vai ao Senado Federal em ofício nº \_\_\_\_\_



A IMPRIMIR

REDAÇÃO FINAL  
PROJETO Nº 3.944-B-1958

*Ho Senado Federal  
24/12/58  
J. Leão S*

*Em 3/12/58  
Hauchois*

Redação Final do projeto nº 3.944-A, de 1958, que autoriza a remoção dos restos mortais do Marechal Manuel Deodoro da Fonseca para o nicho existente no pedestal do monumento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a remover os restos mortais do Marechal Manuel Deodoro da Fonseca, do Cemitério de São Francisco Xavier, para o nicho construído pela Prefeitura do Distrito Federal, na base do monumento, à Praça Marechal Deodoro, no Distrito Federal.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Redação, em 3 de dezembro de 1958.

*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
ABGUAR BASTOS, Presidente

*Medeiros Neto  
[Assinatura]*



Autoriza a remoção dos restos mortais do Marechal Manuel Deodoro da Fonseca para o nicho existente no pedestal do monumento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a remover os restos mortais do Marechal Manuel Deodoro da Fonseca, do Cemitério de São Francisco Xavier, para o nicho construído pela Prefeitura do Distrito Federal, na base do monumento, à Praça Marechal Deodoro, no Distrito Federal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1958.

Ranieri Mazzilli  
José Bonifácio  
Aureano Robbeberg.



# Câmara dos Deputados

Senhor Presidente

05

Trin. em 22.8.58  
Massil

Requeiro prioridade para o Projeto  
no. 3.944-A, de 1958.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 1958

Chagas Freitas

Chagas Freitas

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1958

5  
cu

À Sua Excelência o Senhor

Excelentíssimo Senhor,

Temos a honra de levar ao alto conhecimento de Vossa Excelência que os parentes do Marechal Manuel Deodoro da Fonseca tomaram a iniciativa de promover/ a remoção de seus restos mortais para o pedestal do monumento que perpetua o ato da Proclamação da República, iniciativa que mereceu o mais decidido apoio do Governador da Cidade, Sua Excelência o Embaixador Francisco Negrão de Lima e de vários Membros da Câmara Municipal do Rio de Janeiro (Distrito Federal).

Ao tomarem essa iniciativa, os parentes do Marechal Deodoro desejam testemunhar seu profundo reconhecimento às autoridades do Estado de Alagoas, que aspiram pela guarda das cinzas, não só do Marechal Deodoro, como também do Marechal / Floriano Peixoto, de Tavares Bastos e, quiçá, de outros eminentes filhos do pequeno, mas grande, Estado de Alagoas, projetando, para tal fim, a construção de um Pantheon na cidade de Maceió.

Preito de civismo que muito honra os sentimentos patrióticos dos nobres filhos das terras de Alagoas e ante o qual os parentes de Deodoro sentem-se agradecidos.

Permitimo-nos, no entanto, em reverência ao sentimento de unidade / de todo o Brasil, ponderar:

- a) - que a Muito Leal e Heróica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Capital ao tempo da Colonia, na Regência, no Reino, no Império, depois de proclamada a República e ainda hoje, foi sempre o cérebro e o coração do Brasil, de onde irradiaram e para onde convergiram as consequências dos mais notáveis fatos e feitos que marcaram a evolução social, política e cultural de todo o País;
- b) - que a Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro simboliza e sintetiza e o Brasil inteiro;
- c) - que a grande urbe carioca, como natural, é desprovida de preconceitos regionalistas e que os brasileiros de todos os Estados ou territórios a ela acodem, seguros de nela encontrarem o acolhimento que bem retrata as tradicionais virtudes da hospitalidade brasileira: generosa, ampla, despretensiosa;
- d) - que o acontecimento histórico de 15 de Novembro de 1889 teve como cenário a cidade do Rio de Janeiro;

- Continua -

- Continuação -

- e) - que, por todos estes motivos, nos quer parecer que as cinzas daquele que tomou sobre si a responsabilidade maior do feito da Proclamação da República permaneçam as margens da Guanabara, na Muito Leal e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro.
- f) - que o Congresso Nacional aprovou, no dia 25 de agosto de 1892, a seguinte lei:
- Art. 1º - Em honra do Marechal Manuel Deodoro da Fonseca, e em nome da Nação, serão feitos solenes funerais no trigésimo dia de seu passamento em todas as Capitais da República.
- art. 2º - É declarado de luto nacional o dia 23 de agosto, data do falecimento do fundador da República dos Estados Unidos do Brasil.
- art. 3º - Será erigida no Campo da República, nesta capital, uma estatua daquele eminente cidadão, representando-o no momento em que proclamou a República.
- art. 4º - Será levantado no Cemitério de São Francisco Xavier um monumento em que guardarão as suas cinzas, se a isto anuir a família.
- g) - que a família preferiu que o mausoléu, em que deviam ser guardadas as cinzas de Deodoro e de sua Espôsa, relíquias da família, fôsse por ela construído.
- h) - que os parentes do Marechal Deodoro tomam, agora, em homenagem cívica ao sentimento brasileiro, a iniciativa de remover seus restos mortais para a base da estatua à Proclamação da República, a fim de aliar ao monumento um simbolo mais significativo, qual seja o da presença, em seu pedestal, dos restos mortais do Proclamador da República.
- i) - que a presença dos restos mortais de Deodoro na base do monumento à Proclamação da República dará relevo característico ao epitáfio que fizeram em seu primitivo túmulo: "NON DESIT, EXSTAT ET SEMPER MANEBIT".

Os abaixo assinados, devidamente credenciados por todos os presentes do Marechal Deodoro, em testemunho da deferência a elite intelectual brasileira, solicita o apôio de Vossa Excelência a respeito dessa iniciativa a fim de lhe emprestar um cunho de maior amplitude e significação.

Ao expressar a Vossa Excelência nossos agradecimentos antecipados, aproveitamos o ensejo para lhe oferecer as seguranças de nossa perfeita estima e muito distinta consideração.

Julia da Fonseca de Sardi  
Djalma da Fonseca Hermes  
Hermes Rodrigues da Fonseca Filho



PARECER

O projeto nº 3.944 de 1958, de autoria do ilustre Sr. Deputado Benjamin Farah, pelo qual ficará autorizado o Poder Executivo a proceder à remoção dos restos mortais do Marechal Manuel Deodoro da Fonseca do Cemitério de S. Francisco Xavier para o nicho construído pela Prefeitura do Distrito Federal na base do respectivo monumento, na Praça Marechal Deodoro, é desses que, sem necessidade de alentada justificação, se impõem imediatamente à aprovação dos Representantes do Povo. Tanto mais que a lei aprovada pelo Congresso Nacional a 25 de Agosto de 1892 estatuiu que se erguesse no Cemitério de S. Francisco Xavier, em que jazem os restos do Proclamador da República, e se a isto anuisse a sua família, um monumento que lhe guardasse as cinzas.

Naquela ocasião, por motivos de ordem sentimental, preferiu a família construir ela mesma no campo santo o monumento fúnebre, que até agora tem guardado a preciosa relíquia, bem como os restos mortais doutros membros da família.

Hoje, porém, definitivamente consolidada a República, não pertencendo mais o ínclito Marechal somente aos seus, nem à sua província natal mas à História e à Pátria; e tendo-se em conta que partiu da própria família Fonseca a iniciativa em boa hora transformada pelo nobre Deputado Benjamin Farah num dos seus patrióticos e oportunos projetos, não ha por que negar-lhe apoio. mesmo porque destarte será mais perfeita a homenagem da Pátria ao seu filho ilustre, já que, além do bronze que lhe perpetua a memória, estará também na base do monumento o corpo que serviu de habítaculo a tão alto espírito.

Por estas e pelas demais razões brilhantemente expostas na Justificação e nos Subsídios apresentados à consideração desta egrégia Comissão, somos de

PARECER

que se aprove o Projeto 3.944 de 1958.

Sala Carlos Peixoto Filho, 26 de Junho de 1958

*Euripides Cardoso de Menezes*

Euripides Cardoso de Menezes - relator



12  
M

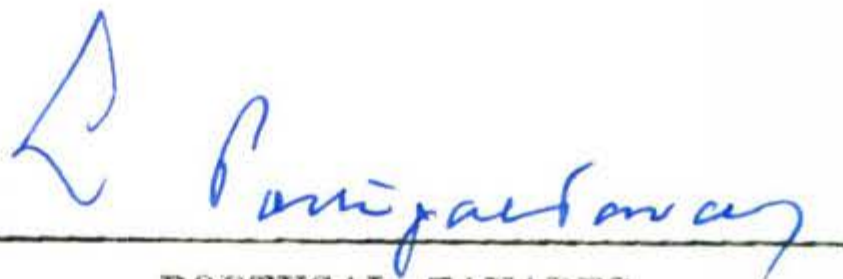
PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

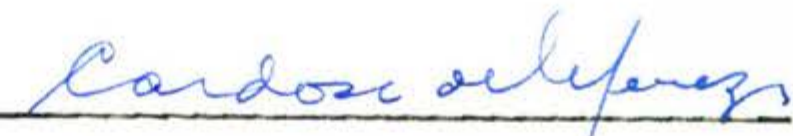
A Comissão de Educação e Cultura, em reunião de 9 de julho de 1958, presentes os senhores deputados Portugal Tavares, Vice-Presidente no exercício da presidência; Georges Galvão, Raimundo Padilha, Cardoso de Menezes, Cícero Alves, Menotti del Picchia, Oceano Carleial, Campos Vergal e Pio Guerra,

apreciando o parecer favorável do Relator, Sr. Deputado Cardoso de Menezes,

resolveu unânimemente aprovar o Projeto nº 3.944/58, que "autoriza a remoção dos restos mortais do Marechal Deodoro para o nicho existente no pedestal do respectivo monumento".

Sala Carlos Peixoto Filho, em 10 de julho de 1958

  
\_\_\_\_\_, PRESIDENTE  
PORTUGAL TAVARES

  
\_\_\_\_\_, RELATOR  
CARDOSO DE MENEZES

700

A IMPRIMIR

14/8/58

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 3.944-A/58

C 66

*Manuel de Aguiar*

Autoriza a remoção dos restos mortais do Marechal Deodoro para o nicho existente no pedestal do respectivo monumento; tendo parecer favorável da Comissão de Educação e Cultura.

PROJETO Nº 3.944/58, A QUE SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a ~~proceder à remoção dos~~ restos mortais do Marechal Manuel Deodoro da Fonseca, do Cemitério de São Francisco Xavier, para o nicho construído pela Prefeitura do Distrito Federal, na base do ~~respectivo~~ monumento, *na Praça Marechal Deodoro, no Distrito Federal.*

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16-4-58. — *Benjamim Farah.*

*Justificação*

Os restos mortais do Proclamador da República têm sido como que disputados, com justa razão, pelos conterrâneos do valoroso militar e estadista que os reivindicam em nome da terra natal de Deodoro. Embora se reconheça o gesto fidalgo e nobre do bravo povo alagoano, contudo, o fato histórico de que a Nação se orgulha e reverencia à memória do Marechal teve como cenário a generosa terra carioca, palco de todos, senão de quase todos os acontecimentos da história de nossa Pátria.

Deodoro, como tantos outros ilustres e imortais patricios, ultrapassou os limites geográficos da terra que lhe serviu de berço, para se constituir, como símbolo, em patrimônio de todos os brasileiros.

Nada mais justo, portanto, que os restos mortais do generalíssimo repousem "onde sua Espada integrou o Brasil na comunhão republicana das três Américas".

Sala das Sessões. — *Benjamim Farah.*

SUBSÍDIOS DO PROJETO EM CAUSA

Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Guerra:

Os abaixo assinados, interpretando o consenso da Família Fonseca, fazem sentir a V. Ex.ª — digno chefe e cultor extremado de nossas tradições militares — o desejo de que os despojos do Proclamador da República, Marechal Manuel Deodoro da Fonseca, sejam inumados e que repousem em cripta a ser construída no monumento que simboliza esta etapa de nossa evolução social e política e grava o gesto viril de seu ilustre chefe.

*4 removers*

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1957.

Relação dos membros da Família Fonseca que solicitaram ao Ministro da Guerra a remoção dos restos mortais do Marechal Deodoro para a cripta de seu monumento no Rio de Janeiro:

1. Euclides Hermes da Fonseca — General.
2. Julia da Fonseca de Sardi.
3. Julio Sardi — Embaixador.
4. Alice Vasconcellos d'Alincourt Fonseca.
5. Hermes Ernesto da Fonseca — Brigadeiro.
6. João Severino da Fonseca Hermes Neto — Major.
7. Murillo Hermes da Fonseca — Industrial.
8. Isalda Hermes da Fonseca Chapman.
9. Clara Helena Hermes da Fonseca.
10. Vera Hermes da Fonseca.
11. Hermes Rodrigues da Fonseca Filho — Diplomata.
12. Maria Rolim Hermes da Fonseca.
13. Eduardo Hermes da Fonseca — Estudante.
14. Elvi Hermes da Fonseca.
15. Hildon Hermes da Fonseca — Serviço Consular.
16. Maria de Lourdes da Fonseca Hermes — Bancária.
17. Sebastiana Camargo da Fonseca Hermes — Funcionária Estadual.
18. Orsina da Fonseca Nogueira.
19. Anna Bispo Hermes da Fonseca.
20. Mario Hermes da Fonseca Filho — Autárquico.
21. Dora Hermes da Fonseca.
22. Djalma da Fonseca Hermes — Tabelião.
23. Pedro Paulino da Fonseca Hermes — Funcionário da Justiça.
24. Jeanne Loria Fizez da Fonseca Hermes.
25. Aida Ramos da Fonseca Hermes — Professora Municipal.
26. João Severiano da Fonseca Hermes Junior — Diplomata.
27. Nelson Giannine — Industrial.
28. Yolanda d'Alincourt Fonseca Giannine.
29. Maria Anna Orsina Hermes da Fonseca — Funcionária Federal.
30. Jayme Guilherme Dutra da Fonseca — Oficial da Marinha.
31. Pedro Carlos da Fonseca Hermes — Funcionário Federal.
32. Leonidas Hermes da Fonseca Filho — Médico.
33. Rubens da Fonseca Hermes — Militar.
34. Maria de Lourdes Baquil da Fonseca Hermes.
35. Lilian Jane Baquil da Fonseca Hermes.
36. Sergio Giannini — Estudante.
37. Marieta Piragibe da Fonseca.
38. Maria Francisca Piragibe da Fonseca.
39. Rodolpho Piragibe da Fonseca.
40. Roberto Piragibe da Fonseca — Professor — Advogado.
41. Maria Ceo de Piragibe da Fonseca.
42. Maria Guadalupe Piragibe da Fonseca.
43. Maria del Consuelo Cia Piragibe da Fonseca.
44. Rita Analia d'Alincourt Fonseca — Professora.
45. Rubens Luiz da Fonseca Hermes — Comerciante.
46. Walter Pereira de Araujo — Comissário de Polícia Municipal.
47. Maria da Gloria Fonseca Hermes Pereira de Araujo.
48. Rosalina Elvira Hermes Pereira de Araujo — Professora Municipal.
49. Walter Pereira de Araujo Filho — Estudante.
50. Francisco de Assis Pereira de Araujo — Militar.
51. p. p. João Hermes Pereira de Araujo — Diplomata.
52. José Carlos de Montreuil — Advogado.
53. Maria de Lourdes Fonseca Hermes de Montreuil.
54. Paulo da Fonseca.
55. Fife Cia da Fonseca.
56. Paulo Cia da Fonseca.
57. Lucilia d'Alincourt Fonseca — Funcionária Municipal.
58. Maria Tereza da Fonseca Hermes Ridolfi.
59. Ridolfo Ridolfo — Advogado.
60. Diófrido Trotta — Militar.
61. Luiz Dutra da Fonseca Kauffmann.
62. Elvira Maria Hermes de Montreuil Trotta.
63. Olga Galvão Lobo.
64. Mauricio Galvão Lobo.
65. Maria Stella Lobo Monetti.
66. Luiz da Fonseca Galvão.
67. Luiz Carlos Galvão Lobo.
68. Paulo Fernando Galvão Lobo.
69. Aurélio d'Alincourt Fonseca.
70. Lia d'Alincourt Fonseca.
71. Luiz Eduardo d'Alincourt Fonseca — Estudante.

C67

C68

72. João Deodoro d'Alincourt Fonseca — Comerciante (desenhista).
73. Zelia Maria Pereira d'Alincourt Fonseca.
74. Marília d'Alincourt Fonseca de Souza.
75. Roberto Alves de Souza — Estudante.
76. Maria Fonseca Hermes de Serpa Vieira — Funcionária da Justiça.
77. Zuleika Fonseca Hermes Zuquim de Amorim.
78. Joaquim Zuquim de Amorim — Comerciante.
79. Ruth Hermes da Fonseca — Funcionária da Justiça.
80. Helió Fonseca — Bancário.
81. Nilda Montenegro da Fonseca Hermes.
82. Eduardo Tavares Fonseca Hermes — Bancário.
83. Generosa da Fonseca Hermes.
84. Laura Hermes Machado.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1957.

A Sua Excelência o Senhor Embaixador Dr. Francisco Negrão de Lima — Prefeito do Distrito Federal — Rio de Janeiro.

Senhor Governador da Cidade.

Ao reiterar a Vossa Excelência nossos agradecimentos pela fidalguia com que nos acolheu quando tivemos a honra de ser por Vossa Excelência recebidos a fim de tratar da transferência dos restos mortais do Marechal Manuel Deodoro da Fonseca, do Cemitério de São Francisco Xavier, para o monumento que recorda o ato da proclamação da República, releve-nos Vossa Excelência que, preliminar e sumariamente, justifiquemos a permanência das cinzas de Deodoro nesta Capital.

A muito Leal e Heróica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Capital ao tempo da Colônia, no Império, depois de proclamada a República e ainda hoje, foi sempre o cérebro e o coração do Brasil, de onde irradiaram e para onde convergiram as conseqüências dos mais notáveis fatos que marcaram a evolução social, política e cultural de todo o país.

A Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro simboliza e sintetiza o Brasil inteiro.

A grande urbe carioca é desprovida de preconceitos regionalistas e os brasileiros de todos os Estados cu Ter-

ritórios a ela acodem, seguros de, nela, encontrarem o acolhimento que melhor retrata as tradicionais virtudes da hospitalidade brasileira, generosa, ampla, despreocupada.

O grande, pequeno Estado de Alagoas, berço de numerosos brasileiros eminentes, solicita, com razão, a guarda das cinzas do Marechal Deodoro.

Nós, os descendentes do Proclamador da República, nos curvamos, agradecidos, ante essa homenagem que os alagoanos prestam à estirpe dos Fonseca, pois naquela terra nasceram Rosa Paulina e seus oito filhos: Hermes Ernesto, Severiano Martins, Manuel Deodoro, Pedro Paulino, Hipólito Mendes, Eduardo Emiliano, João Severiano e Afonso Aurélio; mas, como preito de reverência ao sentimento de unidade de todo o Brasil, dirigimos aos nobres e altivos alagoanos um pedido:

“Deixem, conterrâneos dos Fonseca, deixem que as cinzas de Deodoro permaneçam no coração e no cérebro do Brasil, na Cidade do Rio de Janeiro”.

E a Vossa Excelência, Exmo. Senhor Embaixador Negrão de Lima, nós, os parentes do Marechal Manuel Deodoro da Fonseca, endereçamos um apêlo, invocando sua prestigiosa intervenção junto aos Poderes Públicos da Nação e, se caso fôr, junto ao Poder Legislativo da Cidade, para que os restos de Deodoro continuem a repousar nesta Metrópole, onde sua Espada integrou o Brasil na comunidade republicana das três Américas.

O acontecimento histórico da proclamação da República teve como cenário a Cidade do Rio de Janeiro; procedente nos quer parecer que as cinzas daquela que tomou sobre si a responsabilidade do feito permaneçam às margens da Guanabara, na Muito Leal e Heróica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro.

Cumprimo-nos assinalar que 84 parentes de Deodoro já solicitaram, por escrito, o apoio do Exmo. Senhor Ministro da Guerra nesse mesmo sentido.

Permita-nos Vossa Excelência aventarmos a idéia de que os restos mortais de Deodoro sejam transferidos para um nicho a ser aberto no pedestal do monumento da Praça Paris no dia 6 de março próximo vindouro, data em que Deodoro, aos 16

069

— 4 —

anos de idade (1843) ingressou na Escola Militar do Rio de Janeiro.

Prevalecemo-nos do ensejo para oferecer a Vossa Excelência as seguranças de nossa particular estima e mais alta consideração. — *Julia da Fonseca de Sardi, Djalma da Fonseca Hermes, Hermes Rodrigues da Fonseca Filho.*

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1957.

Prefeito do Distrito Federal CP/C — 1860.

Excelentíssimo Senhor Dr. Djalma da Fonseca Hermes — Rua do Russel n.º 680, apto. 81 — Nesta.

Acuso o recebimento da carta que Vossa Excelência, juntamente com a Exma. Senhora Embaixatriz Julia da Fonseca de Sardi e o Doutor Hermes Rodrigues da Fonseca Filho, me enviaram, a 14 do corrente, patrocinando a permanência dos restos mortais do inclito Generalíssimo Manuel Deodoro da Fonseca, nesta cidade. Sou, também, de igual pensar e determinei

ao Engenheiro Mauro Viegas, Diretor do Departamento de Parques e Jardins, da Prefeitura, que se comunicasse com Vossas Excelências e as autoridades militares para ser examinada a possibilidade da colocação dos despojos no Monumento da Praça Paris.

Não pode, a meu ver, o Rio de Janeiro, renunciar ao direito de guardar as cinzas do Proclamador da República. É do destino das grandes figuras históricas serem disputadas pelos diversos cantos da Pátria. Mais uma razão, portanto, para que assista ao Distrito Federal a honra que Alagoas reivindica: centro espiritual da Nação, foi, ainda, o cenário da gesta magnífica que mais ilustrou, nos Anais de nossos maiores fastos, o valoroso guerreiro do Paraguai.

Queira aceitar, com minhas saudações, extensivas à Senhora Embaixatriz Sardi e ao Doutor Hermes da Fonseca Filho, os protestos de grande consideração e estima com que me subscrevo. — *Francisco Negrão de Lima.*

Caixa: 185

Lote: 36

PL N° 3944/1958

22

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

*A Comissão de Finanças  
Aviso n.º 208 de 28/2/58, do M. da Educação  
e Cultura referente ao projeto de n.º 2.624/57*

DESPACHO:

em *6* de *março* de 19 *58*

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

*Handwritten signature and stamp*

**PROJETO N.º DE 19**

# SINOPSE

Projeto N.º ..... de ..... de ..... de 19.....

Ementa: .....

Autor: .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa ao Senado .....

Emendas do Senado aprovadas em ..... de ..... de 19.....

Sancionado em ..... de ..... de 19.....

Promulgado em ..... de ..... de 19.....

Vetado em ..... de ..... de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de ..... de ..... de 19.....

Caixa: 185

Lote: 36  
PL N.º 3944/1958

23

A quem fez a requisição  
23-5-958.

Nº 1747

20 de Maio de 1958



Senhor Primeiro Secretário:

Em atenção aos termos do ofício de V. Exa., em que solicita a este Ministério informações relativamente às instituições a que o Projeto n. 2.624, de 1957, pretende beneficiar com o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, tenho a informar o que se segue.

O Educandário Espírita de Araguaí e a Escola Doméstica de Araguaí não são entidades registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, na conformidade da Lei n. 1.493, de 1951.

A justificação do projeto, no entanto, diz que o Centro Espírita Caridade é a instituição que teria fundado o Educandário Espírita e a Escola Doméstica, sediados em Araguaí.

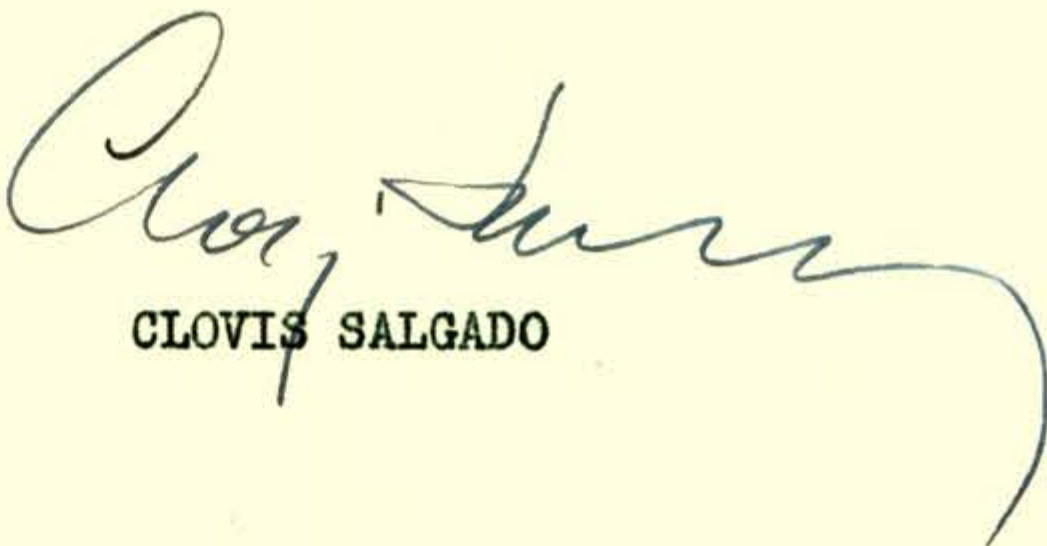
O Centro Espírita Caridade é instituição regis

A S. Exa. o Sr. Deputado José Bonifácio Lafayette de Andrade  
1º Secretário da Câmara dos Deputados

**ANOTADO**

trada no Conselho Nacional de Serviço Social e se esta entidade fôr a mantenedora do Educandário e da Escola Doméstica de Araguari, o auxílio previsto pelo projeto poderá ser concedido.

Renovo a V. Exa. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.



CLOVIS SALGADO

( Of. CD 1395 - Ref.: CF 116/57 )  
GCM/nor.

DIRETOPIA DO ARQUIVO  
FICHADO

INTEIRADA

8/6/1959

*Manoel de Oliveira*

215

26 de maio de 1959



Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações, pelo Senado Federal, em revisão, foi nesta data encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 70, da Constituição Federal, o projeto de lei (ns. 3 944-B, de 1958, na Câmara dos Deputados, e 199, de 1958, no Senado) que autoriza a remoção dos restos mortais do Marechal Manuel Deodoro da Fonseca para o nicho existente no pedestal do monumento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

*Cunha Mello*

Senador Cunha Mello  
1º Secretário

Secção do Expediente  
Recebido em 22-6-59  
ANOTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado José Bonifácio  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

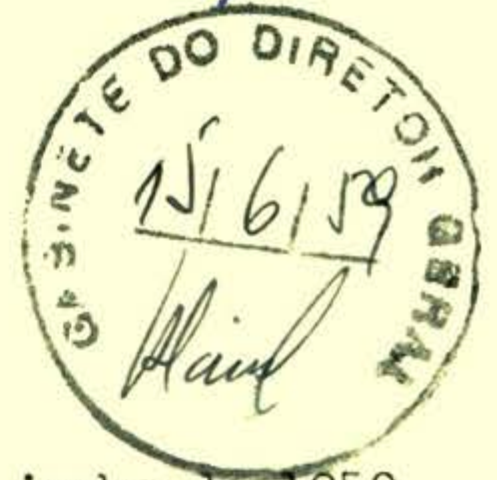
3944/38

INTEIRADA, AO ARQUIVO

Em 16/6/1959

*A. Gomes*

DIRETORIA DO ARQUIVO  
FICHADO



275

12 de junho de 1959

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do projeto de lei, aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que autoriza a remoção dos restos mortais do Marechal Manuel Deodoro da Fonseca para o nicho existente no pedestal do monumento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

*Cunha Mello*

Senador Cunha Mello

1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Deputado José Bonifácio  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

EFS/

Seção do Expediente  
Recebido em 16-6-59

A N O T A D O

Somerset  
5-6-59

justiça

Autoriza a remoção dos restos mortais do Marechal Manuel Deodoro da Fonseca para o nicho existente no pedestal do monumento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a remover os restos mortais do Marechal Manuel Deodoro da Fonseca, do Cemitério de São Francisco Xavier, para o nicho construído pela Prefeitura do Distrito Federal, na base do monumento, à Praça Marechal Deodoro, no Distrito Federal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 26 de maio de 1959

Filipe Trilla

Luiz de Mello  
Gilberto Marinho

A quem fez a requisição

5-3-958

*Wilson Fadul*

Nº

208

28

de Fevereiro de 1958



Senhor Primeiro Secretário:

Em atenção aos termos do ofício de V. Exa., em que solicita a este Ministério os esclarecimentos que forem julgados convenientes sobre o projeto de lei n. 2.624, de 1957, que "autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, para término de construção e aparelhamento do Educandário Espírita e Escola Doméstica de Aragua-ri, tenho a honra de oferecer as considerações que se seguem.

O ilustre autor do projeto, na justificação, salienta o alcance social da obra que a entidade a ser beneficiada vem realizando.

Sem oferecer qualquer restrição ao projeto, conviria o acréscimo de um artigo, com a seguinte redação:

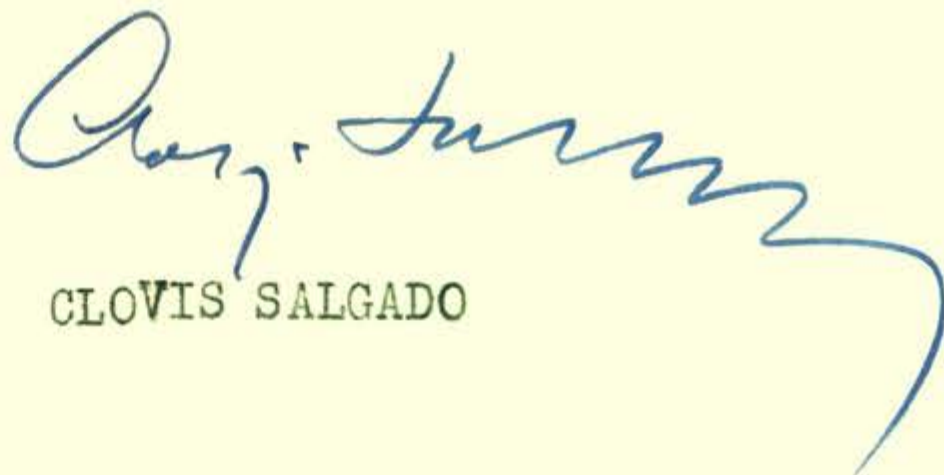
"Art. ... O auxílio, a que se refere o artigo anterior, será pago mediante convênio especial com o Ministério da Educação e Cultura, obedecidas as condições atinentes ao Fundo Nacional do Ensino Médio".

A S. Exa. o Sr. Deputado Wilson Fadul  
1º Secretário da Câmara dos Deputados

**ANOTADO**

É conveniente esse dispositivo porque não se deve e nem se pode dar dinheiro público a instituições particulares, religiosas ou não, de caráter social ou filantrópico, sem controle ou fiscalização na aplicação do auxílio concedido. Neste Ministério existe um órgão, com legislação específica sobre o controle e a fiscalização dos auxílios concedidos a estabelecimentos de ensino médio, e a este órgão, denominado - Fundo Nacional do Ensino Médio - deve caber a fiscalização do auxílio que o projeto pretende conceder.

Renovo a V. Exa. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.



CLOVIS SALGADO

(Of. CD 1395 - Ref. CF 116/57)

GCM/nor.

24

de Fevereiro de 1958

Senhor Primeiro Secretário:

Em atenção aos termos do ofício de V. Exa., em que solicita a este Ministério os esclarecimentos que forem julgados convenientes sobre o projeto de lei n. 2.624, de 1957, que "autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, para término de construção e aparelhamento do Educandário Espírita e Escola Doméstica de Aragua-ri, tenho a honra de oferecer as considerações que se seguem.

O ilustre autor de projeto, na justificação, salienta o alcance social da obra que a entidade a ser beneficiada vem realizando.

Se oferecer qualquer restrição ao projeto, conviria o acréscimo de um artigo, com a seguinte redação:

"Art. ... O auxílio, a que se refere o artigo anterior, será pago mediante convênio especial com o Ministério da Educação e Cultura, obedecidas as condições atinentes ao Fundo Nacional do Ensino Médio".

A S. Exa. o Sr. Deputado Wilson Fadul  
1º Secretário da Câmara dos Deputados

É conveniente esse dispositivo porque não se deve e nem se pode dar dinheiro público a instituições particulares, religiosas ou não, de caráter social ou filantrópico, sem controle ou fiscalização na aplicação do auxílio concedido. Neste Ministério existe um órgão, com legislação específica sobre o controle e a fiscalização dos auxílios concedidos a estabelecimentos de ensino médio, e a este órgão, denominado - Fundo Nacional de Ensino Médio - deve caber a fiscalização do auxílio que o projeto pretende conceder.

Renovo a V. Exa. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

CLOVIS SALGADO

(Of. CD 1395 - Ref. CF 116/57)

GCN/nor.

# OBSERVAÇÕES

Blank lined area for observations.

DOCUMENTOS ANEXADOS: \_\_\_\_\_

Blank lined area for documents attached.

# OBSERVAÇÕES

Lined area for observations, consisting of approximately 30 horizontal lines.

DOCUMENTOS ANEXADOS: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_